

**RESOLUÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA ELÉTRICA Nº 01/2021**

**Revoga a Resolução PPGEE Nº 01/2018, de 05 de outubro de 2018, e estabelece normas complementares para a atuação de orientadores credenciados nos cursos de Mestrado Acadêmico e de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília.**

O Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Elétrica (PPGEE) da Universidade de Brasília (UnB), no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §2º do Art. 7º, do Regulamento do Programa e o que deliberou o Colegiado do PPGEE em sua 4ª reunião ordinária em 2021, realizada em 07 de maio de 2021,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Define-se o Índice de Produtividade em Periódicos e Patentes (IPP) como uma pontuação associada à produção científica na forma de publicações em periódicos e patentes no interstício dos últimos 48 meses de um orientador credenciado no PPGEE.

**§ 1º** O IPP é calculado considerando artigos publicados ou com aceitação incondicional para publicação em periódicos, estratificados de acordo com a Tabela Qualis mais atual, bem como patentes concedidas e depositadas, da seguinte forma:

$$IPP = A1 + 0,875A2 + 0,75A3 + 0,6A4 + 0,3B1 + 0,2B2 + 0,1B3 + 0,05B4 + PIC + PNC + 0,6PID + 0,6PND$$

sendo:

A1 – Número de artigos publicados em periódicos estratificados como A1;

A2 – Número de artigos publicados em periódicos estratificados como A2;

A3 – Número de artigos publicados em periódicos estratificados como A3;

A4 – Número de artigos publicados em periódicos estratificados como A4;

B1 – Número de artigos publicados em periódicos estratificados como B1;

B2 – Número de artigos publicados em periódicos estratificados como B2;

B3 – Número de artigos publicados em periódicos estratificados como B3;

B4 – Número de artigos publicados em periódicos estratificados como B4;

PIC – Número de patentes internacionais concedidas;

PNC – Número de patentes nacionais concedidas;

PID – Número de patentes internacionais depositadas;

PND – Número de patentes nacionais depositadas.

**§2º** Artigos publicados em periódicos não relacionados na Tabela Qualis mais atual poderão ser considerados para o cálculo do IPP, desde que os respectivos periódicos sejam estratificados

internamente ao Programa conforme os critérios estabelecidos no Documento de Área vigente para a Área Engenharias IV.

**§3º** O máximo estrato atribuído na análise interna para o cômputo do IPP será o A4, mesmo que o periódico tenha fator de impacto compatível com estratos superiores.

**§4º** No caso de artigos publicados conjuntamente por mais de um orientador credenciado no Programa, a pontuação deverá ser dividida igualmente entre eles.

**§5º** No caso do orientador atuar em mais de um programa da área Engenharias IV, seu índice IPP será dividido pelo número de programas que ele atue.

**§6º** No caso de produções com discentes ou egressos do PPGEE, atribui-se um acréscimo de 50% na pontuação da produção para o cômputo do IPP.

**§7º** Para fins de atribuição da bonificação de que trata o §5º deste artigo, consideram-se egressos aqueles discentes que concluíram mestrado ou doutorado no Programa em até 5 anos imediatamente antes da data de publicação da produção à qual eles estejam vinculados.

**Art. 2º** Define-se o Índice de Produtividade em Livros e Capítulos de Livros (ILC) como uma pontuação associada à produção científica no interstício na forma de publicações de livros e capítulos de livros dos últimos 48 meses de um orientador credenciado no PPGEE.

**§1º** O ILC é calculado considerando livros e capítulos de livros publicados ou com aceitação incondicional para publicação, da seguinte forma:

$$ILC = 4LI + 2LN + CI + 0,8CN$$

sendo:

*LI* – Número de livros internacionais;

*LN* – Número de livros nacionais;

*CI* – Número de capítulos de livros internacionais;

*CN* – Número de capítulos de livros nacionais.

**§2º** No caso de mais de um orientador credenciado no PPGEE ser coautor de um livro ou capítulo de livro, a pontuação referente à essa produção será dividida igualmente entre eles.

**§3º** No caso do orientador atuar em mais de um programa da área Engenharias IV, seu índice ILC será dividido pelo número de programas.

**§4º** No caso de produções com discentes ou egressos, atribui-se uma bonificação de 50% na pontuação da produção para o cômputo do ILC.

**§5º** Para fins de atribuição da bonificação de que trata o §4º deste artigo, consideram-se egressos aqueles discentes que concluíram mestrado ou doutorado no Programa em até 5 anos imediatamente antes da data de publicação da produção aos quais eles estejam vinculados.

**Art. 3º** Define-se o Índice de Produtividade Docente (IPD) como uma pontuação associada à produção científica no interstício dos últimos 48 meses de um orientador credenciado no PPGEE.

**§1º** O IPD é calculado considerando os índices IPP e ILC da seguinte forma:

$$IPD = IPP + 0,2ILC$$

**Art. 4º** Orientadores credenciados no PPGEE terão atuação no Programa regulada a depender do valor do IPD, da natureza do seu credenciamento e do limite de orientações estabelecido no Programa.

I - Orientadores com IPD maior ou igual a 2,0 e menor que 3,0 poderão ministrar disciplinas e ofertar até uma nova vaga de mestrado ou de doutorado a cada edital de seleção.

II - Orientadores com IPD maior ou igual a 3,0 e menor que 4,0 poderão ministrar disciplinas e ofertar até duas novas vagas de mestrado ou de doutorado a cada edital de seleção.

III - Orientadores com IPD maior e igual a 4,0 poderão ministrar disciplinas e ofertar novas vagas de mestrado ou doutorado a cada edital de seleção.

**Art. 5º** Orientadores credenciados no Programa com IPD inferior a 2,0 ao início de um ano civil e que tenham orientações em curso deverão transferir as mesmas para outros orientadores do Programa que estejam aptos a receber os discentes em sua carga de orientação.

**§1º** Excepcionalmente, serão mantidas orientações de mestrado com pelo menos um ano transcorrido e de doutorado com pelo menos dois anos transcorridos, ou para as quais o exame de qualificação tenha sido aprovado

**§2º** Nos casos excepcionais de que trata o §1º do presente artigo, o orientador manterá seu credenciamento vigente até concluir as orientações em curso, mas não poderá exercer outra atividade no PPGEE.

**Art. 6º** Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGEE.



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Melo e Silva, Coordenador(a) de Pós-Graduação do PPGEE**, em 18/05/2021, às 07:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.unb.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6679605** e o código CRC **1DDFE897**.